



## PROJETO DE REGIMENTO N.º 1/XIV

### QUARTA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2007, DE 20 DE AGOSTO, DE MODO A ASSEGURAR A JUSTA E PROPORCIONAL REPRESENTATIVIDADE DE TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Assembleia da República (AR) é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses tendo-se assumido, no processo de edificação e consolidação do sistema democrático, como uma centralidade crescente na vida política e tendo nos partidos políticos o instrumento basilar dessa representação.

O Regimento da Assembleia da República (RAR) estabelece as regras de funcionamento da Assembleia da República e delimita o arquétipo de representatividade dos diferentes partidos políticos integrantes de acordo com critérios de proporcionalidade e justiça relativa.

Embora historicamente (com as exceções UDP e PSN nas décadas de setenta, oitenta e noventa) a regra seja a de que os partidos políticos representados na AR obtêm mandatos suficientes para constituir grupos parlamentares, a concentração de deputados em alguns círculos eleitorais (máxime no círculo de Lisboa) permitiu, quer nas eleições legislativas de 2015 (eleição de um deputado do PAN), quer nas eleições legislativas de 2019 (eleição de um Deputado único pelo CHEGA, pela IL e pelo LIVRE) o desenvolvimento e possível consolidação de um novo paradigma parlamentar, sendo que, de 2015 para 2019, o número de partidos representados por um único Deputado triplicou passando de um para três.

No entanto, e pese embora o facto de a AR representar todos os cidadãos portugueses, o RAR atribui direitos muito distintos aos Deputados integrantes de grupos parlamentares e aos Deputados únicos, nomeadamente – entre outros – no que concerne à integração na Conferência de Líderes e Comissão Permanente, ao uso de Direitos Potestativos, ao direito de fixação da ordem do dia, à produção de declarações políticas ou ao requerimento de debates.

Não parecem existir razões substantivas suficientes e ponderosas que justifiquem, não o tratamento dissemelhante entre grupos parlamentares e Deputados únicos, mas antes a profunda desproporcionalidade existente no texto do RAR.

No entendimento do Deputado único da IL, as alterações propostas ao RAR reequilibram a relação parlamentar entre os grupos parlamentares e os Deputados únicos mantendo, dentro do possível, a proporcionalidade imposta pelos diferentes resultados eleitorais, mas garantindo que os eleitores dos partidos que apenas elegeram um deputado podem – em momentos fundamentais do processo democrático relativos ao controlo do poder executivo – possam, efetivamente, representar os seus eleitores.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único da IL abaixo assinado apresenta o seguinte Projeto de Regimento:

#### ARTIGO ÚNICO.º

#### Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007

Os artigos 20.º, 40.º, 63.º, 64.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 81.º, 216.º e 217.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007 passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 20.º

(...)

1. O Presidente da Assembleia reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos e com os Deputados únicos representantes de um partido, para apreciar os assuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e outros previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia;
2. (...);
3. Os representantes dos grupos parlamentares ou os Deputados únicos representantes de um partido têm na Conferência de Líderes um número de votos igual ao número dos Deputados que representam;
4. (...).

#### Artigo 40.º

(...)

1. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes, por Deputados indicados por todos os grupos parlamentares, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia, e pelos Deputados únicos representantes de um partido.
2. (...)

#### Artigo 63.º

(...)

1. O Governo, os grupos parlamentares e os Deputados únicos representantes de um partido podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.
2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, podendo os grupos parlamentares, os Deputados únicos representante de um partido e o Governo recorrer da decisão para o Plenário.
3. A prioridade solicitada pelo Governo, pelos grupos parlamentares ou os Deputados únicos representantes de um partido não podem prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 64.º

(...)

1. (...);
2. Os Deputados únicos representantes de um partido têm direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias em cada legislatura.
3. (...);
4. (...);
5. (...);
6. (...);
7. (...).

#### Artigo 71.º

(...)

1. (...);
2. Cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir dez declarações políticas por sessão legislativa e cada Deputado não inscrito tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa.
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. Cada grupo parlamentar e cada Deputado único representante de um partido dispõe de dois minutos para solicitar esclarecimentos ao orador, e este igual tempo para dar explicações.

#### Artigo 72.º

(...)

1. Em cada quinzena pode realizar-se um debate de atualidade a requerimento potestativo de um grupo parlamentar ou de um Deputado único representante de um partido.
2. O debate de atualidade realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos grupos parlamentares ou dos Deputados únicos representantes de um partido.
3. Cada grupo parlamentar ou Deputado único representante de um partido pode, por sessão legislativa, requerer potestativamente a realização de debates de atualidade, nos termos da grelha de direitos potestativos constantes do anexo II.
4. O tema do debate é fixado por cada grupo parlamentar ou pelo Deputado único representante de um partido e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 11 horas, no caso de a reunião plenária se realizar na parte da tarde, ou até às 18 horas do dia anterior, no caso de a reunião ocorrer da parte da manhã.
5. O Presidente da Assembleia manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes grupos parlamentares, Deputados únicos representantes de um partido e ao Governo.
6. (...)
7. O debate é aberto pelo grupo parlamentar ou pelo Deputado único representante de um partido que fixou o tema, através de uma intervenção com a duração máxima de seis minutos.

8. (...)
9. Cada grupo parlamentar dispõe do tempo global de cinco minutos para o debate, cada Deputado único representante de um partido dispõe de dois minutos e o Governo dispõe de seis minutos.
10. (...)
11. (...)

#### Artigo 73.º

(...)

1. O Presidente da Assembleia, as comissões parlamentares, os grupos parlamentares, os Deputados únicos representantes de um partido ou o Governo podem propor, à Conferência de Líderes, a realização de um debate sobre um tema específico.
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

#### Artigo 74.º

(...)

1. Os grupos parlamentares, os Deputados únicos representantes de um partido e o Governo podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia a realização de debates de urgência.
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar, e cada Deputado único representante de um partido, tem direito à marcação de debates de urgência, nos termos da grelha de direitos potestativos constantes do anexo II.
6. Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido no número anterior, cabe ao grupo parlamentar ou ao Deputado único representante de um partido proponente o encerramento do debate.

### Artigo 75.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. A discussão e votação são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos e cada Deputado único representante de um partido de um minuto para o uso da palavra.
4. No caso de haver mais de um voto sobre assuntos diversos, o tempo de cada grupo parlamentar pode ser alargado para quatro minutos e o de cada Deputado único representante de um partido para dois minutos, desdobrado de acordo com a organização da sua apresentação.
5. (...)

### Artigo 81.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos grupos parlamentares e pelos Deputados únicos representantes de um partido.
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

### Artigo 216.º

(...)

1. (...)
2. (...)

3. O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo parlamentar, do Deputado único representante de um partido e do Governo, que o encerra.
4. (...)

217.º

(...)

1. Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer grupo parlamentar ou Deputado único representante de um partido propor a rejeição do programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.
2. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após o intervalo máximo de uma hora, se requerido por qualquer grupo parlamentar ou Deputado único representante de um partido, à votação das moções de rejeição do programa e de confiança ao Governo.
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2019

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo